



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 78/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

57.519.454 Konrad Andrade Aleixo

CNPJ: 57.519.454/0001-90

Endereço: Alameda das Crisandalias, 616, ap. 42, CEP 13.566-570, Bairro Cidade Jardim, São Carlos, SP

Representante: Konrad Andrade Aleixo

Cargo/Função: Microempreendedor Individual

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 130/2024

Pregão nº 17/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 17/2024 e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 130/2024.

2. OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes equipamentos, novos, de primeiro uso e em fabricação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant	Unid	Preço Unitário	Preço total
8	Access Point WiFi6	Ubiquiti / U6 Pro	18	Unid	R\$ 1.489,99	R\$ 26.819,82

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do contrato;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria específica, conforme a Resolução nº 1197/2023;
- d) Garantir as condições para recebimento e instalação dos bens, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens contratados de acordo com as especificações e prazos definidos no Termo de Referência;
- b) Prestar suporte técnico durante o período de garantia, conforme especificado;
- c) Substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento durante o período de garantia;
- d) Responder pela veracidade e precisão das informações fornecidas à CONTRATANTE.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 17/2024.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A gestão deste contrato será feita pelo Diretor de Informática, tendo como suplente o servidor Júlio César Moraes (Coordenador de Informática).

5.2 - A fiscalização deste contrato será feita pela servidora Carla Priscila de Moraes Mendes, tendo como suplente o servidor Adriano Sathler Horsts, ambos da Gerência de Informática

5.3 - A fiscalização será realizada por meio de relatórios periódicos, checklists e outros instrumentos de controle definidos pelo fiscal designado.

5.4 - É vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal do mesmo contrato, nos termos da legislação aplicável.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 90 dias contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA GARANTIA

7.1 – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar ou substituir os itens com defeito no prazo de 15 dias úteis, sem custo adicional.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total do contrato é de R\$ 26.819,82 (vinte e seis mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), a ser pago conforme condições descritas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

8.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e apresentação da documentação fiscal válida e regular.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 17/2024.

10. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.100.001.01.031.0001.2.003.4.4.90.52.19.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados Elemento: 26 Subelemento: 85, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

11.2 - Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

14.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.

14.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multa.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

16.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17 - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

Konrad Andrade Aleixo

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 dez 2024
10:13:36 |  | Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) |
| 27 dez 2024
10:20:11 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.185.113.187 localizado em Raul Soares - Minas Gerais - Brazil |
| 27 dez 2024
10:20:11 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 177.185.113.187 localizado em Raul Soares - Minas Gerais - Brazil |

